DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11479/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20528/2014
PROTOCOLO	:	1474831
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL
CONTRATADA	:	PINHO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.263,15
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Em análise os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 186/2012/DIRAF** - (fls. 52-57).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-036/2015* (fls. 157-160) julgou regular e legal a contratação direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 186/2012/DIRAF* e a formalização do 1º Termo Aditivo ao pacto.

O objeto do pacto recai sobre a realização de exame de aptidão física e mental, com o valor de R$ 31.263,15 (trinta e um mil duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 52-57).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–8226/2016* - (fls. 180-184).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18848/2016* - (fls. 185) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos relativos as primeira e segunda fases foram apreciados e reputados regulares através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-036/2015* (fls. 157-160).

Como objeto, o pacto visa à realização de exame de aptidão física e mental, com o valor de R$ 31.263,15 (trinta e um mil duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 52-57).

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados no decorrer da execução financeira, restando constatado que os mesmos foram realizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 31.263,15
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 19.816,92
Valor Final Contratado	R$ 51.080,07
Valor Empenhado	R$ 51.080,07
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 51.080,07
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 51.080,07

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 183), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/2012/DIRAF celebrado entre o Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul - DETRAN* (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) *e a empresa Pinho Consultório Médico Ltda*

(CNPJ nº 10.909.416/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (fls. 185), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo, *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 186/2012*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, constato que *a prestação de contas da execução financeira está corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente, razão pela qual merece a aprovação deste Tribunal de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 186/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Pinho Consultório Médico Ltda,** CNPJ/MF n.º 10909.416/0001-80, representada pelo Senhor Ibsen Arsioli Pinho, CPF/MF nº 810.376.431-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 390.252.841-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar

nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator